



PL./0200.7/2018

PROJETO DE LEI Nº



Torna obrigatório que hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado de Santa Catarina vendam produtos orgânicos e reservem local específico para a venda dos mesmos.

Art. 1º. Os hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado de Santa Catarina ficam obrigados a vender produtos orgânicos e deverão dispor de local específico para a venda dos mesmos.

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às exigências desta lei.

Art. 3º. A não observância desta lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se infrator o estabelecimento que não vende ou que expõe o produto orgânico em desacordo com o disposto no art. 1º.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, considera-se infração:

I. a reclamação do consumidor ou interessado perante o estabelecimento que comercializa o produto;

II. a lavratura de auto de infração pelo agente competente;

III. a comunicação da infração realizada diretamente ao Procon, à autoridade policial ou ao Ministério Público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente	8/2
Sessão de	02/08/18
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(20) Economia	
(25) Saúde	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei se faz necessário por se tratar de matéria de alta relevância para a saúde pública dos Catarinenses.

A produção orgânica desenvolveu-se em ritmo acelerado nos últimos tempos. Dessa forma, torna-se imperioso criar um espaço diferenciado para a exposição e a venda de produtos orgânicos, uma vez que a sociedade prima pela produção e consumo de alimentos mais saudáveis e harmonizados com as atuais demandas de preservação do ambiente.

O conceito de Orgânicos vai muito além de um produto natural sem agrotóxicos, transgênicos e fertilizantes sintéticos. O produto é resultado de uma agricultura baseada em sustentabilidade, cultivo natural, equilíbrio ecológico e respeito ao homem.

A sua produção segue regulamentos para manter a harmonia entre os setores social, ambiental e econômico; cumprir as exigências da legislação sanitária, fazer a correta disposição do lixo e promover o bem-estar dos animais. Os trabalhadores têm seus direitos e os de sua família preservados; o solo é enriquecido naturalmente, sem receber agrotóxicos, pesticidas, adubos químicos ou sementes transgênicas, e os animais são criados livres, sem tomar hormônios de crescimento, anabolizantes ou outras drogas.

Um produto natural não é um produto orgânico. A diferença entre os dois está na certificação que garante ao consumidor que os produtos rotulados como "orgânicos" tenham sido produzidos dentro dos padrões da produção orgânica. A certificação apresenta-se em forma de selo afixado ou impresso no rótulo.

A produção orgânica contempla a produção de alimentos e outros produtos que não fazem uso de resíduos agroquímicos prejudiciais à saúde humana e animal e não utilizam agrotóxicos, transgênicos ou produtos químicos sintéticos. Técnicas de preservação e o uso responsável do solo, da água e do ar, de modo a reduzir as formas de contaminação e desperdício dos recursos naturais, fazem parte das práticas orgânicas.

Nas propriedades orgânicas, as etapas de produção utilizam técnicas que respeitam o meio ambiente, diversificando e integrando a produção de espécies vegetais e animais. Essas práticas mantêm a biodiversidade e torna a produção mais sustentável. Além disso, a produção orgânica promove a integração dos produtores rurais visando sua sustentabilidade econômica.

O conceito de orgânico abrange a produção agropecuária e industrial dos produtos produzidos a partir dos processos: a) ecológico; b) biodinâmico; c) natural; d) regenerativo; e) agroecológico; f) permacultura.



Este projeto de lei encontra respaldo nos ditames do art. 24, inciso V e inciso XII, da Constituição Federal de 1988, que confere aos Estados o direito de legislar concorrentemente com a União.

Diante disso, conto com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, desta Casa Legislativa, para aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em

Deputada Ana Paula Lima

